



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 976/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 7037/2021

RELATOR: YURI MOURA

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UMA CENTRAL DE AJUDA E DOAÇÕES PARA ANIMAIS VINCULADA À COORDENADORIA DE BEM ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## I - INTRODUÇÃO

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca da indicação legislativa de autoria do Ilmo. senhor vereador Domingos Protetor que indica ao executivo municipal a necessidade de envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a criação e implementação de uma central de ajuda e doações para animais vinculada à coordenadoria de bem estar animal e dá outras providências.

A sugestão da propositura é que o projeto de lei seja implementado com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica criada a Central de Ajuda e Doações para Animais, vinculada à Coordenadoria de Bem-Estar Animal, ou órgão que vier a sucedê-la.

**Art. 2º** A Central de Ajuda e Doações para Animais será responsável pelo recebimento, recolhimento, acondicionamento e distribuição de doações de:

I – ração e demais gêneros alimentares para animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo;

II - medicamentos veterinários;

III - insumos para tratamento de ferimentos em animais ou cuidados necessários em pós-operatório;

IV - artigos de petshop e afins.

§1º Além da sede da Coordenadoria de Bem-Estar Animal, ou órgão que vier a sucedê-la, o Executivo Municipal disponibilizará em locais de grande circulação de pessoas dentro do Município de Petrópolis, pontos para recebimento de produtos.

§2º Quaisquer itens recebidos a título de doação pela Central de Ajuda e Doações para Animais não serão destinados à comercialização.

**Art.3º** Os itens recebidos a título de doação serão distribuídos aos protetores de animais titulares do Página:9

Certificado de Protetor de Animais e em ações sociais realizadas nas comunidades do Município de Petrópolis pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal e parceria com a Secretaria de Assistência Social

**Parágrafo único.** A Coordenadoria de Bem-Estar Animal deverá estabelecer um cronograma de distribuição das doações.

**Art.4º** A Coordenadoria de Bem-Estar Animal, ou órgão que vier a sucedê-la, disponibilizará espaço em seu *site* e/ou aplicativo, através do qual todo interessado terá acesso aos dados, pedidos de castração e financiamento de atendimento médico veterinário, incluindo cirurgias.

**Parágrafo único.** O Poder Público resta autorizado a firmar parcerias e/ou convênios com clínicas veterinárias que realizarão as castrações, atendimentos médico veterinário e cirurgias, através de valores recebidos a título de doações.

**Art. 5º** Em se tratando de apadrinhamento de castração e/ou financiamento de atendimento médico-veterinário, incluindo cirurgias, deverá o doador escolher a que se destina a doação, após eleger uma das clínicas conveniadas do Executivo Municipal informadas no *site* e/ou aplicativo da Coordenadoria de Bem-Estar Animal, e realizar a transferência bancária.

**§1º** Realizada a doação, será possibilitado ao doador gerar um comprovante de sua doação e realizar a entrega do mesmo à Coordenadoria de Bem-Estar Animal.

**§2º** Recebida a doação, a clínica veterinária conveniada gerará um *voucher*, físico ou virtual, em favor da Coordenadoria de Bem-Estar Animal.

**§3º** Se virtual, o *voucher* será remetido ao endereço eletrônico da Coordenadoria de Bem-Estar Animal; e se físico, retirado por esta junto à clínica conveniada.

**Art.6º** Todas as doações recebidas em Feiras de Adoção de Animais Domésticos e demais eventos promovidos pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal em prol da causa animais, serão destinadas à Central de Ajuda e Doações para Animais.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessárias.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios e parcerias público-privadas com instituições e entidades para implementação da Central de Ajuda e Doações para animais.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.”

Segundo justificativa do próprio autor, o número de protetores de animais, sejam eles independentes ou entidades/ONG's, tem crescido, pois cada dia mais pessoas estão se sensibilizando com a causa animal. Entretanto, o grande desafio daqueles que abraçam a causa animal é arcar com os custos da alimentação, higiene, acomodação dos animais, medicamentos e atendimento veterinário, cirurgias, dentre outros, sendo

necessário criar meios de auxiliá-los. E não apenas os protetores de animais enfrentam tamanho desafio, mas também famílias humildes, de baixa renda, muitas vezes em condições de clara vulnerabilidade social, que possuem um animal sob sua guarda, porém não têm condições financeiras de arcar com os custos que um animal demanda para ter uma vida digna e seus direitos observados. Dessa forma, criar e efetivamente implementar uma Central de Ajuda e Doações é uma das formas de ajudar e incentivar os protetores e a população petropolitana a continuar executando esse trabalho tão importante.

## II - FUNDAMENTO

Cabe observar o que diz o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil em seu paragrafo 1º, inciso VII:

**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Cabe considerar, ainda, o artigo 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis:

**Art. 3º.** São objetivos fundamentais dos cidadãos deste Município e de seus representantes:

(...)

IV - defender, preservar e conservar o meio ambiente;

Fica clara a responsabilidade do poder público em garantir a proteção ao meio ambiente, bem como fica destacada que este é um dos objetivos fundamentais desta municipalidade.

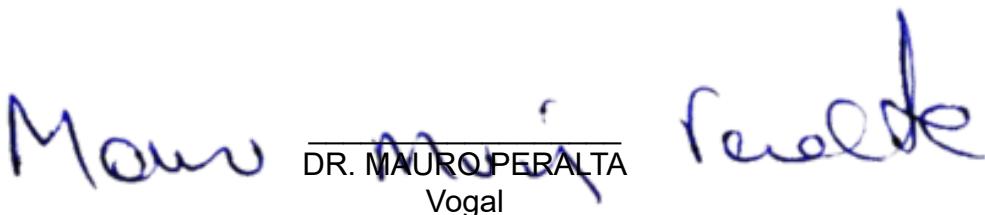
## III - CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES

Diante de todo o exposto, não havendo constitucionalidade nem vício formal e sendo a matéria em questão de grande relevância, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (vogal) manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta indicação legislativa.

Sala das Comissões em 18 de Agosto de 2021



GIL MAGNO  
Presidente



DR. MAURO PERALTA  
Vogal

*Y M*  
YURI MOURA  
Vogal